



CO-ADM-T.I-17-10-0563

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
CAMPO GRANDE E A EMPRESA
SBS SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO
S.S LTDA**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE, Instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **sr. Esacheu Cipriano Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n. 000065620 SSP/MS e CPF n. 171.797.189-04, e com a participação do Diretor Administrativo, como Primeiro Gestor, **Sr. Luciano Gasparini Nachif**, brasileiro, casado, economista, portador da CI/RG nº 324.779 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.026.711-53, e também, do Gerente de TI, como Segundo Gestor, **Sr. Gilson Costa Ferreira**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 849963 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 562.567.871-53, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n.88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP: 79002-251, denominada **CONTRATANTE**, e **SBS - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.903.331/0001-03, situada na Av. Fagundes Filho, nº 191, 10º andar, cj. 101 a 106, Houston, Monte Alegre, CEP 04.304-010, São Paulo/SP, neste ato representado por seus Diretores, **Srs. Osmar Tuna Matheus**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG nº 3.145.685-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 022.678.378-20, residente e domiciliados na Rua Francisco Teles Dourado, nº 620, Jardim Prudência, São Paulo/SP, e **Carlos Alberto de Macedo**, brasileiro, casado, administrador, portador da CI/RG nº 5.480.637-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 528.600-





868-20, residente e domiciliado na Rua Cantagalo, nº 447, 7º andar, apto 72, Vila Gomes Cardim, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados para implantação de sistema informatizado de gerenciamento unificado da hemorrede; interfaceamento com os sistemas de gestão dos hospitais clientes, rastreabilidade integral e detalhada das informações sobre doações e transfusões, realização do processo de gestão dos riscos identificados, promover a melhoria de resultados através das análises das ocorrências dos diversos tipos de incidentes.

1.2. Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, atenderão as seguintes finalidades:

a) ABRANGÊNCIA DA SOLUÇÃO PROPOSTA

- Utilização da codificação ISBT128;
- Possibilidade Importação de dados de outros sistemas.
- Migração das principais informações do sistema anterior:

O Sistema de Agencia Transfusional contempla as seguintes operações:

- Registro das Requisições:

Transfusionais e de Exames Imunohematológicos

-Registro de Informações de Pacientes:

Dados Cadastrais

Cuidado a serem tomados com os Pacientes

- Registro de Resultados de Exames Imunohematológicos do Receptor;

- Registro dos Resultados de Exames Imunohematológicos da Bolsa;





- Registro do Fornecimento Das Bolsas;
- Registro dos Dados de Transfusão;
- Controle da Utilização e Eliminação de Bolsas;
- Registro dos Resultados de Fenotipagem do Receptor;
- Pesquisa de Dados Históricos:
 - ✓ Requisições;
 - ✓ Dados de Pacientes;
 - ✓ Resultados de Exame;
 - ✓ Dados de Transfusão;

b) PRINCIPAIS BENEFÍCIOS:

- Controle detalhado das requisições de transfusões realizadas e pendentes;
- Controle de estoque
- Eliminação da necessidade de atualização manual dos livros oficiais;
- Consistência automática dos resultados imunohematológicos das bolsas realização na agencia com os testes realizados no laboratório de imunohemato;
- Acesso automático ao histórico transfusional e laboratorial do paciente;
- Controle específico do destino final das bolsas fornecidas para hospitais;
- Localização de bolsas fenotipadas no estoque da agência;
- Identificação antecipada de bolsas reservadas ao receptor.

c) CARACTERÍSTICAS:

- Aplicação Web permite a utilização de computadores de baixa capacidade de processamento:
- Possibilita que o ambiente operacional seja totalmente open source;
- Elimina a necessidade de investimentos adicionais com o ambiente de informática;
- Disponibilidade de inúmeros recursos para pesquisas de informações para uso operacional, gerencial e científico;
- Exportação de dados para diversos formatos (xls, pdf, rtf...);
- Permite que o usuário defina o conteúdo e o formato dos principais relatórios;
- Geração de gráficos
- Atendimento a todas as normas nacionais e internacionais para Hemoterapia;





- Altamente parametrizável o que reduz substancialmente o tempo de solução das Ordens de Serviço de rotina 5.

d) INTEGRAÇÃO HOSPITALAR: O Sistema de Agência Transfusional – SAT já contempla a integração com o Sistema de Gestão Hospitalar da MV Sistemas.

e) TECNOLOGIA:

- ✓ Arquitetura: em 3 camadas (Web);
- ✓ Sistema operacional Servidor: Windows ou Linux com servidor Web Apache;
- ✓ Sistema operacional Estações de Trabalho: Windows ou Linux com navegador Web (Firefox);
- ✓ Banco de dados: Postgre SQL.

f) TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO

O processo de treinamento e implantação contempla a revisão dos papéis e responsabilidades dos envolvidos na operação. Dessa forma, permite também à instituição criar as bases para a implementação de programas de qualidade e da informatização das outras funções administrativas não abrangidas pelo Sistema Transfusional. O treinamento não objetiva somente a aprendizagem da operação do Sistema de Agência Transfusional, mas também a discussão e reflexão dos procedimentos técnicos e operacionais das áreas envolvidas. Essa abordagem apresenta excelentes resultados em termos de atualização tecnológica e desenvolvimento dos recursos humanos da instituição. Do ponto de vista do projeto como todo a SBS Consultores não se restringe somente ao treinamento e implantação, mas também em todas as fases do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. A sistema fornecido pela **CONTRATADA** será implementado da seguinte maneira:

a) Etapa 1 – Planejamento e Instalação – Levantamento de requisitos e elaboração do cronograma – Revisão do processo operacional – Revisão dos ajustes e parametrização do Sistema;





b) Etapa 2 – Desenvolvimento – Preparação do ambiente de desenvolvimento – Execução dos programas conforme escopo proposto – Conversão de dados do Sistema Anterior;

c) Etapa 3 - Homologação do Sistema – Apresentação do Sistema para avaliação dos responsáveis do projeto – Validação detalhada do Sistema de Hemoterapia;

d) Etapa 4 – Treinamento e Implantação – Treinamento dos técnicos – Coordenação da transição do ambiente de teste para o de produção – Acompanhamento pós-implantação.

A conversão de dados depende da disponibilidade dos arquivos com as informações, pela informática do Serviço de Hemoterapia. O projeto requer o envolvimento das seguintes categorias profissionais: Analistas de Negócio, Analistas de Sistemas, Administrador de Banco de Dados, Operadores, Programadores e Gerente de Projeto. A alocação destes profissionais ao projeto se dará de acordo com a atividade em desenvolvimento, bem como a quantidade. Até a fase de implantação estimados a alocação fixa ao projeto de um Analista de Negócio especialista em bancos de sangue e um Analista de Sistemas, as outras categorias profissionais participaram por demanda.

INFRAESTRUTURA DE HARDWARE/SOFTWARE / COMUNICAÇÃO	AQUISIÇÕES DE INSUMOS
ATIVIDADES Disponibilização da Comunicação (C); Testes e Liberação da Rede (C); Testes dos Equipamentos de Código de Barras (C); Teste e Configuração do Suporte Remoto (C); Criação dos Bancos de Dados (S); Atualização das Tabelas (S).	ATIVIDADES Especificação e quantificação das etiquetas de código de barras (amostra, bolsa e receptor) (S); Aquisição das etiquetas e ribbons (C); Aquisição do código ISBT (C);
LIBERAÇÃO DO AMBIENTE PARA TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO	TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO
ATIVIDADES -Validação das Rotinas do Sistema de Banco de Sangue – SBS Web pela Agência Transfusional (C); -Autorização para Instalação do Sistema (C); -Elaboração do Programa de Treinamento (C) (S); -Preparação da Sala de Treinamento (C).	ATIVIDADES -Aplicação do Treinamento no Sistema SBS (S); -Teste geral do Sistema e do ambiente de informática (C) (S); -Implantação do SBS Web ISBT (C) (S); -Acompanhamento pós Implantação (S).

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCG



CLÁUSULA TERCEIRA

DA MANUTENÇÃO

3.1. A **CONTRATADA** será responsável pela manutenção dos sistemas fornecidos, devendo realizar, ainda, os seguintes serviços:

- a) Alteração dos programas em função de mudanças ocorridas na legislação;
- b) Dar suporte técnico a consultas relativas a problemas de operação;
- c) Correção de programas em função da constatação de erros;
- d) Dar suporte na especificação de hardware e software ligado ao sistema.

3.2. O suporte técnico ocorrerá quando houver uma solicitação da **CONTRATANTE**, e será atendido, quando possível, através de orientação verbal (telefone), acesso remoto ao equipamento ou deslocamento de técnico da **CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** quando necessário.

3.3. Quando houver necessidade do deslocamento de técnico da **CONTRATADA** para as instalações da **CONTRATANTE**, serão cobradas as horas aplicadas pelo profissional, de comum acordo entre as partes, fixando-se, desde logo, como base, o valor da hora técnica de R\$100,00 (cem reais).

3.3.1. As despesas de deslocamento serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**, e contemplam: passagem aérea e/ou terrestre, hospedagem, refeições, deslocamento por taxi em São Paulo, da residência do profissional ao aeroporto/rodoviária no seu retorno, deslocamento por taxi na cidade do cliente compreendendo o traslado e deslocamento entre o banco de sangue e hotel. Nos casos em que o profissional permaneça mais de uma semana na cidade da **CONTRATANTE**, também serão reembolsados as despesas com lavanderia.

3.3.2. O reembolso das despesas de responsabilidade da **CONTRATANTE** serão processados por meio de nota de débito, caso esta necessite da emissão de fatura para reembolso das mesmas, caso





em que aos valores serão acrescidos os dos impostos incidente sobre o faturamento.

3.4. As bases de dados são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, podendo esta, a seu critério, torná-la disponível para acessos de outros sistemas geração de relatórios, exportação de dados entre sistemas etc. Essas interações com as bases de dados somente poderão ser efetuadas para consultas. Não sendo permitida qualquer tipo de alteração.

3.5. A execução periódica de cópias de segurança dos arquivos é uma atribuição da **CONTRATANTE**, desde que a operação não esteja a cargo da **CONTRATADA**, não cabendo a **CONTRATADA** qualquer responsabilidade pela perda dos dados, em função do não cumprimento dessa rotina adequadamente e cabendo a **CONTRATANTE** a sistemática e contínua verificação a qualidade dos backups efetuados.

3.6. A conclusão da instalação do SBS WEB ISBT – Sistema de Banco de Sangue será formalizada por escrito pela **CONTRATADA** e levada para aceite pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E PRAZOS**

4.1. O presente contrato, no que diz respeito a manutenção, terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, por iguais períodos, desde que as parte convençionem através de aditamento contratual.

4.2. Inobstante a previsão de vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes, poderão rescindir a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ABCG



4.3. As partes, todavia, respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, respondendo a **CONTRATADA**, mesmo após essa data pelos eventuais defeitos quer da mão de obra, quer dos materiais aplicados na forma da lei e das condições avençadas neste contrato.

4.4. O prazo para implantação do *software* e treinamento estendido será de 01 (um) à 03 (três) meses a partir da totalidade da integração entre o SBS e Sistema MV.

CLÁUSULA QUINTA **DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços constante na cláusula primeira do presente contrato os seguintes valores:

DESCRIÇÃO	VALOR	FORMA DE PAGAMENTO
Cessão de Uso	R\$ 4.000,00	Total: R\$ 16.000,00 à vista com 2% de desconto ou 5 parcelas iguais de 3.200,00 (três mil e duzentos reais)
Treinamento e Implantação (²)	R\$ 12.000,00	
Manutenção	R\$ 1.400,00	Pagamento mensal mediante nota fiscal

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujo os dados são: Banco do Brasil, agência 6941-8, Conta corrente 100.060-8.

5.3. Emitida a nota fiscal pela **CONTRATADA**, acompanhada da conferência e autorização da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário na conta informada no item 4.2 deste contrato.





5.4. Nas notas fiscais apresentadas para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário público municipal, em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

5.5. No valor total previsto no item 4.1 desta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo impostos, materiais e equipamentos, mão de obra, serviços e assessoria de terceiros, bem como as ferramentas necessárias à completa execução do avençado, assim como todas as eventuais outras despesas necessárias para a completa execução dos serviços objeto do contrato, exceto as despesas previstas no item 3.3.1.

5.6. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

5.7. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto pela **CONTRATANTE**, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pelo Segundo Gestor.





CLAUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabível, ainda, descontos dos valores a serem ressarcidos em decorrência deste instrumento, não se prestando a reduzir ou excluir essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pela **CONTRATANTE**.

6.2. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados, devendo, ainda, orientar, disciplinar e fiscalizar permanentemente seu pessoal quanto à melhor forma de realização dos serviços.

6.3. A **CONTRATADA** obriga-se a obedecer à legislação trabalhista e previdenciária em relação a seus empregados e prepostos, efetuando os respectivos registros e recolhimentos, desobrigando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade decorrente de seu vínculo empregatício.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ao cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, inclusive policiais e de segurança, relativas aos serviços aqui contratados, bem como, o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, obrigando-se a apresentar, quando solicitado,

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
AFCCG



como condição suspensiva do pagamento avençado, as certidões negativas correspondentes.

6.5. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer seus próprios profissionais ou prepostos assim como os funcionários e prepostos da **CONTRATANTE**, e, também terceiros, pacientes ou não, em decorrência da prestação dos serviços contratados

6.6. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, sem qualquer ônus adicionais, quando constatado, durante sua execução e mesmo após a entrega dos serviços contratados, em função de omissões, falhas, imperfeições ou erros nos projetos, devendo também manter a **CONTRATANTE** informada, no prazo de 24 horas, de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

CLÁUSULA SÉTIMA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Obriga-se a **CONTRATANTE**, através de seus prepostos, comunicar expressamente à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas, de imediato, as medidas saneadoras.

7.2. Acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca da execução dos serviços, bem como acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento do valor contratado e previsto neste instrumento, através de seu **Segundo Gestor**.

REVISADO
ASSESSORIA
JURIDICA
ARCOG



7.3. A **CONTRATANTE** deverá facilitar o acesso da **CONTRATADA** aos locais para a prestação do objeto pactuado, bem como promover a segurança do local, dos bens e do pessoal envolvido na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais, não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação do contrato, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato tolerado, declarando expressamente, que eventuais ajustes verbais, não produzirão nenhum efeito jurídico.

8.2. As partes declaram para todos os fins que não há qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, eventualmente autorizados pela **CONTRATANTE** para execução de quaisquer serviços objeto do presente contrato, assumindo a **CONTRATADA** a integralidade das despesas de ordem trabalhista, previdenciária e de responsabilidade civil por atos de seus funcionários ou prepostos, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações decorrentes desses fatos, comprometendo-se, ainda, em apresentar, quando solicitada, as certidões negativas fiscais, civis e trabalhistas.

8.3. A **CONTRATADA** assume toda e qualquer responsabilidade processual, bem como aquela decorrente de condenação e/ou acordo judicial, proveniente de reclamatória trabalhista ajuizada por seus empregados e/ou prepostos, em razão da prestação de serviço objeto





deste contrato, mesmo após sua rescisão, em que figure como ré a **CONTRATANTE**.

8.4. A **CONTRATADA** responde civil, criminal e administrativamente, sem exceção, pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade por danos ou sequelas causados aos pacientes, prepostos desta, a terceiros, e ao meio ambiente, ainda que eventualmente, por conta dos serviços prestados ou por atos praticados por seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA NONA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO.**

9.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a qualquer indenização, além do pagamento da multa prevista neste instrumento e da responsabilidade por perdas e danos diretos comprovadamente apurados, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA **CONFIDENCIALIDADE**

10.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE**, a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se ao sigilo total dos mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, em caso de descumprimento desta cláusula.





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO**

11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir qualquer dúvida, advinda deste contrato.

As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo.

Campo Grande, 23 de Outubro de 2017.

Pela **CONTRATANTE**

Esacheu Cipriano Nascimento
Associação Beneficente de Campo Grande

Primeiro Gestor

Luciano Gasparini Nachif
Diretor Administrativo

Segundo Gestor

Sr. Gilson Costa Ferreira
Gerente de Tecnologia Informação

Pela **CONTRATADA**

SBŞ - SISTEMAS E ADMINISTRAÇÃO S.S LTDA

TESTEMUNHAS:

1. Amelize DG.

Nome: Amelize Domingos Genaro

RG: 005.869.694.

2. Amelize Macezo

Nome: Amelize Macezo

RG: 43880751-2

COMITÊ DE ANÁLISE
DE CONTRATO
ATA Nº 185
DATA 10/10/2017

REVISADO
ASSESSORIA
JURÍDICA